INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA DE FOMENTO À PARTICIPAÇÃO E À REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E BENEFICIÁRIOS

Art. 1º A presente Política disciplina a concessão de apoio financeiro, na modalidade de ressarcimento parcial ou integral de despesas, aos Associados Efetivos e Associados em Formação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, para participação em atividades acadêmicas, científicas, educacionais, culturais, formativas e de representação institucional, em conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 1º O fomento destina-se a incentivar a formação, a produção e a circulação do conhecimento, a participação em eventos, a divulgação científica e cultural, o intercâmbio, a constituição e o fortalecimento de redes de colaboração e a representação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS em atividades compatíveis com sua missão, visão, princípios, valores e finalidades institucionais.

§ 2º O benefício constitui apoio institucional condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, à sustentabilidade econômico-financeira e ao cumprimento dos requisitos desta Política, não configurando remuneração, bolsa periódica, prêmio, distribuição de resultados ou direito automático decorrente da condição associativa.

Art. 2º Poderão requerer o benefício os Associados Efetivos e os Associados em Formação regularmente admitidos, em pleno gozo dos direitos correspondentes à sua categoria e em dia com as obrigações associativas e financeiras aplicáveis.

§ 1º A elegibilidade aos benefícios de fomento será verificada nas datas da solicitação, da aprovação e do pagamento, considerando-se o ingresso formal no quadro associativo, o enquadramento na categoria correspondente, a regularidade das obrigações aplicáveis e os demais requisitos estabelecidos nesta Política, não se aplicando, para fins de concessão de fomento, o prazo mínimo de vínculo

associativo previsto no art. 25, § 6º, do Estatuto Social, cuja exigência se restringe ao exercício dos direitos políticos associativos, especialmente o direito de voto, não constituindo requisito de elegibilidade ou impedimento à concessão dos benefícios de fomento.

§ 2º A concessão observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes, respeitadas as condições diferenciadas previstas para cada categoria associativa e considerados os requisitos de elegibilidade, as regras de priorização, as ações afirmativas e a disponibilidade de recursos.

§ 3º O enquadramento como Associado em Formação não dependerá exclusivamente da condição de estudante regularmente matriculado, sendo reconhecidas as diferentes possibilidades de enquadramento previstas no art. 19 do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º O fomento poderá contemplar a participação presencial, híbrida ou virtual em congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, conferências, cursos, oficinas, atividades de pesquisa, extensão, formação, intercâmbio e outras iniciativas compatíveis com as finalidades institucionais, desde que a participação envolva contribuição efetiva ou representação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 1º A concessão dependerá da realização de pelo menos uma das seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho científico, acadêmico, técnico, educativo, cultural ou artístico;

II - realização de palestra, conferência, oficina, minicurso, comunicação, exposição ou atividade formativa;

III - participação como mediador, debatedor, coordenador, organizador, parecerista, expositor ou integrante de atividade institucionalmente relevante;

IV - representação formal do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS em reuniões, redes, fóruns, congressos, eventos, intercâmbios ou iniciativas de cooperação.

§ 2º A mera inscrição, presença ou participação como ouvinte, desacompanhada de contrapartida institucional efetiva, não constituirá fundamento suficiente para concessão do benefício.

§ 3º A atividade deverá possuir relação demonstrável com os Direitos Humanos, a Educação em Direitos Humanos ou as demais áreas e finalidades de atuação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 4º O associado beneficiário compromete-se a representar o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS de maneira ética, responsável e condizente com seus princípios e finalidades institucionais, executar a atividade aprovada, cumprir as obrigações decorrentes da concessão e assegurar o devido reconhecimento público do apoio institucional recebido.

§ 1º Constituem contrapartidas obrigatórias:

I - realizar a apresentação, palestra, atividade ou representação institucional que fundamentou a concessão;

II - inserir menção expressa ao apoio recebido do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, preferencialmente mediante agradecimento, nos trabalhos, apresentações, publicações e demais produtos acadêmicos, científicos, técnicos, educativos, culturais ou artísticos diretamente vinculados à atividade apoiada, bem como nos respectivos materiais de divulgação, observadas as condições de controle editorial e as exceções previstas no § 4º deste artigo

III - utilizar a identidade visual oficial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS nos materiais de apresentação, divulgação ou comunicação relacionados à atividade apoiada, observadas as orientações institucionais;

IV - apresentar comprovação da efetiva participação e da realização da contrapartida;

V - encaminhar relatório técnico e documentação comprobatória das despesas, nos termos desta Política;

VI - encaminhar registros fotográficos da atividade, quando permitidos e tecnicamente viáveis, ou outros registros documentais idôneos e informações suficientes à elaboração de matéria para publicação no Boletim Confluências e nos demais canais de comunicação institucional, contemplando, no mínimo, a identificação do evento, a data e o local de realização, a natureza da participação, as atividades desenvolvidas e os principais resultados alcançados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de uso de imagem.

§ 2º O agradecimento institucional deverá utilizar, preferencialmente, a seguinte redação:

“Esta atividade recebeu apoio do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, por meio de sua Política de Fomento à Participação e à Representação Institucional.”

§ 3º A identidade visual deverá ser utilizada sem alterações não autorizadas, em conformidade com as normas de identidade institucional, vedada sua utilização

para manifestações pessoais, político-partidárias ou estranhas às finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 4º Quando normas editoriais, científicas ou dos organizadores impedirem o agradecimento ou o uso da identidade visual, o beneficiário deverá comprovar a restrição e assegurar o reconhecimento institucional por outro meio relacionado à atividade, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§ 5º A concessão de apoio financeiro não atribui ao beneficiário poderes de representação jurídica ou administrativa do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, ficando o exercício de eventual representação formal condicionado às autorizações específicas e aos limites estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS E LIMITES DE RESSARCIMENTO

Art. 5º Poderão ser ressarcidas, total ou parcialmente, dentro dos limites aprovados, despesas diretamente relacionadas à atividade apoiada, compreendendo taxas de inscrição, transporte, passagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros gastos necessários, razoáveis e comprovados, previamente admitidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º Somente serão consideradas despesas efetivamente realizadas pelo beneficiário, comprovadas mediante documentação fiscal ou outro meio juridicamente idôneo, relacionadas ao período e à finalidade da atividade autorizada.

§ 2º Não serão ressarcidas despesas pessoais, turísticas, recreativas, de acompanhantes, bebidas alcoólicas, multas, penalidades, serviços não relacionados à atividade, valores fictícios ou gastos cobertos por outras fontes de financiamento.

§ 3º O ressarcimento ficará limitado ao montante individual previamente autorizado e ao teto financeiro estabelecido para a respectiva categoria.

Art. 6º O fomento observará os seguintes tetos máximos por beneficiário e por atividade, considerados conjuntamente todos os tipos de despesas elegíveis:

Tabela 1 - Fomento máximo por beneficiário e atividade - Exercício 2027

Modalidade de participação	Associado em Formação	Associado Efetivo
Evento presencial no exterior	Até R$ 600,00	Até R$ 480,00
Evento presencial no Brasil, fora do município de residência	Até R$ 350,00	Até R$ 275,00
Evento presencial no município de residência	Até R$ 200,00	Até R$ 150,00
Evento virtual, sem deslocamento	Até R$ 140,00	Até R$ 100,00

§ 1º A classificação considerará o local de realização e a modalidade efetiva de participação do beneficiário, independentemente da abrangência nacional ou internacional atribuída pelos organizadores ao evento.

§ 2º Os valores representam tetos globais de ressarcimento por atividade, não sendo cumulativos entre modalidades ou categorias de despesas e não constituindo valores fixos de pagamento.

§ 3º A Diretoria Executiva publicará anualmente, por resolução ou ato equivalente, a Tabela de Limites de Ressarcimento do exercício, com os valores efetivamente disponibilizados, observados os tetos desta Política, a previsão orçamentária, a disponibilidade financeira e a sustentabilidade institucional.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá estabelecer valores anuais inferiores aos tetos previstos, suspender temporariamente novas concessões ou restringir o número de benefícios, mediante justificativa fundada na disponibilidade financeira, sem prejudicar compromissos regularmente assumidos e recursos já reservados para concessões aprovadas.

Art. 7º Cada associado poderá ser contemplado, ordinariamente, uma única vez por exercício financeiro, independentemente da quantidade de eventos ou atividades de que participe.

§ 1º Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá autorizar nova concessão ao mesmo associado no exercício, mediante justificativa de relevante interesse institucional, desde que demonstradas disponibilidade orçamentária e financeira e condições de atendimento das solicitações elegíveis de associados ainda não contemplados.

§ 2º A concessão excepcional deverá ser fundamentada e registrada, sendo vedado o favorecimento pessoal ou a utilização de recursos que comprometa o atendimento equitativo dos demais interessados.

§ 3º A participação em atividade anteriormente apoiada por outra instituição não impedirá o requerimento, desde que não exista duplicidade de ressarcimento das mesmas despesas e sejam observados os demais requisitos desta Política.

§ 4º A classificação vigente nas Faixas IV e V da Política de Valorização da Produção Acadêmica do CONFLUIR - Grupo de Estudos e Pesquisa do Instituto Confluências poderá constituir elemento complementar de fundamentação para a concessão excepcional de novo benefício no mesmo exercício financeiro, observados os requisitos do § 1º deste artigo, as prioridades socioeconômicas, as ações afirmativas e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem conferir preferência ou direito automático à concessão.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 8º O interessado deverá encaminhar solicitação formal à Diretoria Executiva, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de realização da atividade, mediante preenchimento dos formulários institucionais, acompanhados de justificativa fundamentada, informações sobre o evento ou atividade e documentação comprobatória da participação prevista, por meio do endereço eletrônico institucional destinado a essa finalidade ou de outro canal oficialmente disponibilizado pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 1º O requerimento deverá demonstrar a relevância da participação, a natureza da contrapartida institucional e os benefícios esperados para o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, devendo ser acompanhado de comprovante de inscrição, aceite de trabalho, convite, programação, declaração dos organizadores ou documento equivalente.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá admitir solicitações fora do prazo ordinário quando houver justificativa objetiva, como aceite tardio de trabalho ou convite superveniente, sem prejuízo da análise de disponibilidade financeira e das demais exigências aplicáveis.

§ 3º A apresentação do requerimento não constitui autorização para realização de despesas a expensas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, nem assegura ressarcimento automático.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação e Deliberação de Fomento (CADF), constituída pela Diretoria Executiva, analisar e classificar as solicitações de fomento, apresentando proposta fundamentada de deferimento ou indeferimento à Diretoria Executiva, observados o orçamento aprovado, os limites publicados, a disponibilidade financeira, a distribuição proporcional entre as categorias associativas, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as medidas de ação afirmativa previstas nesta Política.

§ 1º A análise considerará o atendimento dos requisitos associativos, a relevância da atividade, a natureza e a viabilidade da contrapartida, a pertinência das despesas, os benefícios institucionais esperados e o histórico de concessões no exercício.

§ 2º A distribuição das concessões observará a proporção de 3:1 (três para um), assegurando-se, ordinariamente, 3 (três) benefícios aos Associados em Formação para cada 1 (um) benefício destinado aos Associados Efetivos.

§ 3º A proporção prevista no parágrafo anterior será aplicada ao quantitativo de concessões efetivamente disponibilizadas no exercício, e não ao valor total dos recursos financeiros, observados os seguintes critérios:

I - a distribuição ordinária ocorrerá em conjuntos de 4 (quatro) concessões, sendo 3 (três) destinadas aos Associados em Formação e 1 (uma) aos Associados Efetivos;

II - na existência de quantitativo inferior a 4 (quatro) concessões, a distribuição inicial priorizará os Associados em Formação, preservada a proporção acumulada ao longo do exercício;

III - as concessões posteriores observarão a distribuição acumulada entre as categorias, para que a proporção de 3:1 seja restabelecida ou mantida sempre que houver interessados elegíveis;

IV - a inexistência ou insuficiência de solicitações elegíveis de Associados em Formação permitirá a redistribuição das concessões remanescentes aos Associados Efetivos, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva;

V - a ausência de interessados elegíveis na categoria de Associados Efetivos permitirá a utilização das concessões remanescentes pelos Associados em Formação, de modo a evitar a ociosidade dos recursos disponíveis.

§ 4º Quando os recursos disponíveis forem insuficientes para atender à totalidade das solicitações elegíveis, a classificação dos interessados observará os seguintes critérios de prioridade, aplicados sucessivamente na ordem estabelecida:

I - associados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada pela inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou por documentação equivalente que demonstre condição de baixa renda;

II - associados submetidos a outras situações de vulnerabilidade social, econômica, territorial ou de restrição de acesso a oportunidades formativas, científicas e culturais, devidamente demonstradas e compatíveis com os grupos e as condições reconhecidos no art. 7º do Estatuto Social;

III - associados ainda não contemplados pela Política no respectivo exercício;

IV - propostas que demonstrem maior contribuição para a formação, a pesquisa, a produção e a circulação do conhecimento, bem como para o fortalecimento da representação institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 5º Em consonância com o art. 17, inciso XXI, o art. 58, § 1º, e o art. 66, inciso IX, do Estatuto Social, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS adotará, nos processos seletivos

de fomento que prevejam 2 (duas) ou mais concessões, reserva institucional de 30% (trinta por cento) dos benefícios para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, tomando como referência, por opção institucional, a Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, e sua regulamentação, observada a seguinte distribuição proporcional sobre o total de benefícios:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas;

III - 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

§ 6º Será assegurada, adicionalmente, reserva institucional própria de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das concessões para pessoas com deficiência, podendo a Diretoria Executiva ampliar o percentual planejado até 20% (vinte por cento), conforme o planejamento anual, o quantitativo de benefícios e a disponibilidade financeira, observados os princípios estatutários de acessibilidade, inclusão e equidade.

§ 7º Fica assegurada, adicionalmente, reserva institucional própria de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das concessões para pessoas trans, abrangidas travestis, pessoas transexuais, transgênero e pessoas não binárias que se identifiquem como trans, independentemente de sua condição socioeconômica, mediante autodeclaração da identidade de gênero, admitida a sobreposição com as demais reservas afirmativas previstas neste artigo e vedada a duplicidade de concessão pela mesma solicitação.

§ 8º As reservas afirmativas serão aplicadas transversalmente às categorias de Associado em Formação e Associado Efetivo, sem constituição de benefícios adicionais e sem afastamento da proporção ordinária de 3:1, devendo a Diretoria Executiva organizar a seleção para compatibilizar os critérios de categoria associativa, vulnerabilidade socioeconômica e ações afirmativas.

§ 9º Para a operacionalização dos percentuais:

I - será considerado o quantitativo total de concessões previstas para o exercício ou para a chamada, vedado seu fracionamento artificial para afastar a incidência das reservas;

II - as reservas globais de 30% (trinta por cento) e as reservas adicionais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) cada, destinadas respectivamente às pessoas com deficiência e às pessoas trans, quando aplicáveis, serão convertidas em números inteiros, com arredondamento para o inteiro superior, sem ampliação do número total de concessões;

III - a distribuição interna dos 30% observará, tanto quanto matematicamente possível, os percentuais de 25%, 3% e 2%, mediante regra objetiva de proporcionalidade, alternância e acompanhamento acumulado das concessões;

IV - quando o quantitativo reduzido de concessões inviabilizar o atendimento simultâneo das reservas afirmativas, a Diretoria Executiva deverá fundamentar os ajustes necessários, considerando a possibilidade de preenchimento interseccional, o acompanhamento acumulado das concessões e a compensação nos processos seletivos subsequentes, sem ampliação do número de benefícios ou afastamento dos requisitos de elegibilidade;

V - as pessoas abrangidas pelas ações afirmativas poderão concorrer simultaneamente à seleção geral e às reservas cabíveis, sendo admitida a consideração das condições interseccionais, sem duplicidade de concessão pela mesma solicitação.

§ 10. Na ausência de solicitações elegíveis suficientes para o preenchimento das reservas afirmativas, as concessões remanescentes poderão ser redistribuídas entre os demais grupos contemplados e, persistindo a disponibilidade, destinadas à seleção geral, observadas a proporção entre as categorias associativas, as prioridades socioeconômicas e os critérios de classificação.

§ 11. A comprovação das condições socioeconômicas e de enquadramento nas ações afirmativas observará procedimentos objetivos, acessíveis e proporcionais, admitidos o CadÚnico, documentos socioeconômicos, declarações e outros meios idôneos, assegurada a autodeclaração étnico-racial, sem prejuízo de procedimentos específicos de verificação, quando cabíveis, e a comprovação da deficiência por meios equivalentes e suficientes, vedadas exigências invasivas ou vexatórias, enquanto a identidade de gênero das pessoas trans será reconhecida mediante autodeclaração, sem exigência de intervenções médicas ou retificação do registro civil, respeitados os princípios da dignidade humana, da privacidade, da proteção de dados pessoais, da acessibilidade e da não discriminação.

§ 12. A coleta, o tratamento e a conservação das informações necessárias à aplicação dos critérios de vulnerabilidade e das ações afirmativas observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, à necessidade, à segurança, à confidencialidade, ao acesso restrito e à proteção dos dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 70 do Estatuto Social.

§ 13. A Diretoria Executiva publicará, juntamente com a Tabela Anual de Limites de Ressarcimento, o montante financeiro destinado ao Programa de Fomento, o quantitativo previsto de concessões, a distribuição entre as categorias associativas, os critérios de classificação e as reservas afirmativas aplicáveis, assegurada sua divulgação pelos canais oficiais.

§ 14. A inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira impedirá novas concessões, enquanto a insuficiência de recursos para atendimento integral das solicitações elegíveis determinará a aplicação dos critérios de distribuição, priorização e ações afirmativas previstos neste artigo, sem prejuízo das obrigações financeiras anteriormente assumidas.

§ 15. A concessão dependerá de decisão fundamentada da Diretoria Executiva, precedida de manifestação da Comissão de Avaliação e Deliberação de Fomento (CADF), registrada em ata ou instrumento administrativo equivalente, com identificação do beneficiário, da atividade, da modalidade, do valor máximo autorizado e da disponibilidade financeira correspondente.

§ 16. A decisão será comunicada ao interessado, indicando o deferimento, o indeferimento ou a necessidade de complementação documental, assegurada a apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, sem prejuízo dos direitos associativos e dos recursos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 17. A pessoa direta ou indiretamente interessada na concessão deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar dos atos de análise, deliberação, autorização ou fiscalização relacionados ao próprio benefício, conforme o art. 76 do Estatuto Social.

Art. 10. A aprovação do fomento constituirá autorização de ressarcimento condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas, à comprovação das despesas elegíveis e à realização da contrapartida institucional, devendo o valor autorizado possuir correspondente reserva ou disponibilidade financeira identificada.

§ 1º O benefício será pago exclusivamente na modalidade de ressarcimento, após a realização da atividade e a aprovação da prestação de contas, não sendo admitido seu pagamento antecipado no âmbito desta Política.

§ 2º O deferimento do benefício não dispensará os procedimentos de autorização da despesa, ordenação do pagamento e execução financeira previstos no Estatuto Social, especialmente nos arts. 43, 45 e 49, observadas, quando regularmente aprovadas e vigentes, as disposições complementares do Regimento Interno e da Política de Alçadas Financeiras, vedada a criação ou a utilização de limites financeiros individuais não aprovados pela instância estatutariamente competente.

§ 3º A alteração substancial da atividade, da modalidade de participação, da contrapartida ou das condições de execução deverá ser comunicada e submetida à apreciação da Diretoria Executiva, antes do ressarcimento.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESSARCIMENTO

Art. 11. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da atividade, mediante relatório técnico, documentação comprobatória das despesas e elementos que demonstrem a execução da contrapartida institucional.

§ 1º A prestação de contas compreenderá, quando aplicável, comprovantes de inscrição, notas fiscais, recibos, bilhetes de transporte, comprovantes de hospedagem e alimentação, certificados, declarações, registros da programação, fotografias, apresentações e materiais que demonstrem a utilização da identidade visual e o agradecimento institucional.

§ 2º Na ausência de certificado definitivo, poderá ser apresentada declaração, programação, registro oficial ou outro documento idôneo que comprove a atividade realizada, sem prejuízo da apresentação posterior do certificado quando disponível e exigível.

§ 3º Os comprovantes deverão identificar, sempre que possível, o beneficiário, a natureza, a data e o valor da despesa, sendo admitidos documentos eletrônicos e outros meios juridicamente idôneos.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental, mediante indicação objetiva das pendências e concessão de prazo razoável para atendimento.

§ 5º O relatório técnico deverá ser acompanhado de registros fotográficos, quando permitidos e tecnicamente viáveis, ou de outros documentos que comprovem a atividade realizada, bem como de informações destinadas à divulgação institucional da atividade, em quantidade e qualidade suficientes para subsidiar a elaboração de matéria jornalística para o Boletim Confluências, cabendo à equipe editorial avaliar, selecionar e editar os conteúdos para eventual publicação, observados os direitos de imagem, a proteção de dados pessoais e as diretrizes de comunicação institucional.

Art. 12. A prestação de contas será submetida à conferência administrativa e financeira, sendo o ressarcimento condicionado à verificação da regularidade das despesas e do cumprimento da contrapartida.

§ 1º Somente serão ressarcidos os valores efetivamente comprovados e considerados elegíveis, até o limite individual previamente aprovado.

§ 2º O pagamento será realizado em conta de titularidade do beneficiário, mediante procedimento documentado e rastreável, observadas as competências do Diretor-Financeiro e as autorizações financeiras aplicáveis.

§ 3º O pagamento deverá ocorrer, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da prestação de contas, ressalvadas obrigações legais, impedimentos ou circunstâncias devidamente justificadas.

§ 4º O ressarcimento não constitui remuneração pela apresentação, palestra, trabalho ou representação realizada, destinando-se exclusivamente à recomposição parcial ou total de despesas efetivamente suportadas no interesse institucional.

CAPÍTULO VI
DO DESCUMPRIMENTO E CONTROLES INSTITUCIONAIS

Art. 13. O descumprimento das condições de concessão, a ausência injustificada da atividade, a não realização da contrapartida, a omissão do agradecimento institucional exigível ou a apresentação de documentação irregular poderão resultar no indeferimento da prestação de contas, no ressarcimento parcial ou na não realização do pagamento.

§ 1º Antes da decisão desfavorável, o beneficiário será comunicado das irregularidades identificadas e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos, justificativas ou documentos complementares.

§ 2º Na hipótese de impedimento superveniente, cancelamento do evento, alteração da programação ou ocorrência de circunstância comprovadamente alheia à vontade do beneficiário, caberá à Diretoria Executiva avaliar, mediante decisão fundamentada, as medidas cabíveis.

§ 3º A identificação de fraude, falsidade documental, duplicidade indevida de ressarcimento ou outra irregularidade grave sujeitará os fatos às providências de apuração e responsabilização previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A Diretoria Executiva manterá controle das solicitações, concessões, valores autorizados, pagamentos, documentos comprobatórios e resultados institucionais, assegurada a fiscalização pelo Conselho Fiscal e pelos demais órgãos competentes.

§ 1º Os recursos destinados ao fomento serão acompanhados de forma segregada ou identificável nos registros orçamentários e financeiros, especialmente quando provenientes de fontes vinculadas.

§ 2º As informações pertinentes integrarão os registros de prestação de contas e, quando aplicável, o Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT), observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os recursos vinculados a contratos, convênios, parcerias, doações ou instrumentos específicos somente poderão financiar benefícios previstos nesta Política quando sua utilização for compatível com as respectivas finalidades e condições legais e contratuais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Diretoria Executiva poderá editar chamadas, comunicados, formulários, tabelas anuais e procedimentos operacionais complementares destinados à execução desta Política, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno, o orçamento aprovado e as competências dos órgãos institucionais.

§ 1º Os casos omissos de natureza exclusivamente administrativa ou operacional serão apreciados pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 83 do Estatuto Social.

§ 2º As matérias reservadas à Assembleia Geral ou a outros órgãos estatutários não poderão ser decididas mediante ato administrativo ou interpretação ampliativa desta Política.

§ 3º Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, salvo disposição posterior constante da respectiva deliberação, devendo ser divulgada pelos canais oficiais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Brasília, Distrito Federal, 08 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 09/11/2026 22:09:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 08/11/2026 12:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
ICP Brasil
Data: 08/11/2026 01:39 -03:00

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora

Documento assinado digitalmente
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 08/11/2026 12:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador

Documento assinado digitalmente
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 08/11/2026 19:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. PRAZO

A prestação de contas deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da atividade, acompanhada do relatório técnico e dos documentos comprobatórios.

2. TAXAS DE INSCRIÇÃO

Apresentar recibo, nota fiscal, comprovante de inscrição paga ou documento equivalente emitido pelos organizadores, com identificação da atividade, do beneficiário e do valor efetivamente pago.

3. TRANSPORTE E DESLOCAMENTO

Apresentar bilhetes, passagens, comprovantes de transporte, recibos ou documentos equivalentes que permitam identificar o percurso, a data, o valor e sua relação com a atividade.

4. HOSPEDAGEM

Apresentar nota fiscal, recibo ou documento idôneo com identificação do estabelecimento, do período de hospedagem e do valor cobrado.

5. ALIMENTAÇÃO

Apresentar notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscalmente válidos e legalmente idôneos, referentes às refeições necessárias durante a atividade e compatíveis com sua duração, vedado o ressarcimento de bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria, despesas pessoais, refeições de acompanhantes e gastos supérfluos ou alheios à finalidade do fomento, observados os limites autorizados e os princípios da razoabilidade e da transparência.

6. OUTRAS DESPESAS

Serão admitidas somente despesas previamente autorizadas, necessárias à atividade e comprovadas por documentação idônea.

7. DOCUMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Apresentar, conforme a forma de participação, certificado, declaração, programação, registro oficial, material de apresentação ou outro documento que comprove a realização da atividade, juntamente com os registros do

agradecimento institucional e da utilização da identidade visual do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

8. REGISTROS FOTOGRÁFICOS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O beneficiário deverá encaminhar registros fotográficos da atividade, quando permitidos e tecnicamente viáveis, ou outros registros documentais idôneos e informações sobre a atividade realizada, incluindo identificação do evento, data, local, natureza da participação e principais resultados, em quantidade e qualidade suficientes para subsidiar a elaboração de matéria para o Boletim Confluências e demais canais institucionais, observados os direitos de imagem, a proteção de dados pessoais e as diretrizes de comunicação institucional.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Os documentos deverão permitir a identificação do beneficiário, da despesa, da data e do valor, admitidos comprovantes estrangeiros e documentos eletrônicos juridicamente idôneos, conforme a natureza e o local da atividade.

Nas despesas compartilhadas, deverá ser possível identificar a parcela efetivamente suportada pelo beneficiário.

Não serão aceitos gastos pessoais, despesas sem relação com a atividade, valores não comprovados ou despesas já ressarcidas por outras fontes.

O valor ressarcido corresponderá exclusivamente às despesas elegíveis efetivamente comprovadas, respeitados o limite autorizado e a Tabela Anual de Ressarcimento.

10. ENVIO E ANÁLISE

A documentação será encaminhada ao canal institucional indicado pela Diretoria Executiva, em arquivo digital legível, admitida solicitação fundamentada de esclarecimentos ou complementações.

Os dados bancários necessários ao pagamento serão solicitados por canal restrito, após a aprovação da prestação de contas, quando ainda não constarem dos registros administrativos autorizados.

11. DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A documentação utilizada para comprovação de vulnerabilidade socioeconômica ou enquadramento em ações afirmativas integra exclusivamente a etapa de seleção, não sendo exigida novamente na prestação de contas, salvo necessidade justificada de esclarecimento ou correção.

As informações pessoais sensíveis deverão permanecer sob acesso restrito, sendo vedada sua divulgação nos relatórios públicos, nas relações de beneficiários ou nos documentos de transparência institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

12. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES

A concessão deverá observar o limite individual aprovado, a categoria associativa correspondente, a modalidade de participação e os valores definidos na tabela anual.

A proporção de três concessões para Associados em Formação a cada uma para Associados Efetivos constitui critério de distribuição institucional, não modificando o valor individual autorizado nem a necessidade de comprovação das despesas efetivamente realizadas.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FOMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
Nome completo:
Categoria associativa: [ ] Efetivo [ ] Em Formação
Número do registro associativo:
E-mail:
Telefone:
Cidade/UF de residência:
Declaração de regularidade: [ ] Declaro estar em pleno gozo dos direitos correspondentes à minha categoria associativa e em dia com minhas obrigações associativas e financeiras.
2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO OU DA ATIVIDADE
Nome do evento ou atividade:
Instituição organizadora:
Local de realização:
Período:
Modalidade: [ ] Presencial [ ] Virtual [ ] Híbrida
Abrangência para fins de ressarcimento: [ ] Presencial no exterior [ ] Presencial no Brasil, fora do município de residência [ ] Presencial no município de residência [ ] Virtual, sem deslocamento

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CONTRAPARTIDA
[ ] Apresentação de trabalho [ ] Palestra ou conferência [ ] Oficina, minicurso ou atividade formativa [ ] Mediação, coordenação ou organização [ ] Representação institucional autorizada [ ] Outra atividade:
Título do trabalho ou atividade:
Descrição da participação e dos resultados esperados:
Recebeu ou receberá apoio de outra fonte para a atividade? [ ] Não [ ] Sim
Em caso afirmativo, indicar a fonte, o valor e as despesas abrangidas:
Já recebeu fomento do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS no presente exercício?
[ ] Não [ ] Sim

4. CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Preenchimento facultativo, destinado exclusivamente à análise das prioridades e reservas institucionais, com tratamento restrito dos dados pessoais.

4.1. Vulnerabilidade socioeconômica

[ ] Possuo inscrição ativa no CadÚnico.

[ ] Possuo condição de baixa renda comprovável por documentação.

[ ] Encontro-me em outra situação de vulnerabilidade socioeconômica ou territorial que pretendo apresentar para avaliação.

[ ] Não solicito enquadramento em critério socioeconômico prioritário.

Quando pertinente, indicar resumidamente a condição apresentada:

4.2. Participação em ações afirmativas étnico-raciais

Desejo concorrer às reservas institucionais destinadas a:

[ ] Pessoas pretas ou pardas

[ ] Pessoas indígenas

[ ] Pessoas quilombolas

[ ] Não desejo concorrer por reserva étnico-racial

4.3. Pessoas com deficiência

[ ] Desejo concorrer à reserva institucional destinada a pessoas com deficiência.

[ ] Não desejo concorrer por essa reserva.

4.4. Pessoas trans

[ ] Desejo concorrer à reserva institucional destinada a pessoas trans (travestis, pessoas transexuais, transgênero ou pessoas não binárias que se identifiquem como trans), mediante autodeclaração de minha identidade de gênero.

[ ] Não desejo concorrer por essa reserva.

4.5. Documentação
[ ] Os documentos comprobatórios e as informações pessoais sensíveis serão apresentados por canal restrito indicado pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, somente quando necessários à verificação dos requisitos aplicáveis.
[ ] Declaro estar ciente de que a apresentação dessas informações é facultativa, sendo exigida apenas para a análise da prioridade ou reserva correspondente, sem prejuízo da participação na seleção geral.
5. DOCUMENTOS APRESENTADOS
[ ] Comprovante de inscrição, aceite, convite ou documento equivalente
[ ] Programação ou informações da atividade
[ ] Termo de Compromisso, conforme Anexo III
[ ] Outros documentos pertinentes

6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras, que a atividade proposta atende às finalidades institucionais e que conheço as condições estabelecidas na Política de Fomento do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

_____(local), _____ de _____ de 2027.

Assinatura do(a) associado(a)

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, REPRESENTAÇÃO E CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Eu, _____, associado(a) ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, na categoria de _____, declaro, para fins de solicitação e eventual concessão de fomento, que:

I. Comprometo-me a realizar a atividade aprovada, conforme as informações e condições apresentadas no requerimento de fomento.

II. Comprometo-me a mencionar expressamente o apoio recebido do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e a utilizar sua identidade visual oficial nos materiais de apresentação, divulgação ou comunicação relacionados à atividade, observadas as orientações institucionais e as restrições editoriais devidamente justificadas.

III. Comprometo-me a utilizar, preferencialmente, a seguinte declaração de agradecimento:

"Esta atividade recebeu apoio do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, por meio de sua Política de Fomento à Participação e à Representação Institucional."

IV. Comprometo-me a apresentar, no prazo regulamentar, relatório técnico, comprovação da realização da atividade, registro do reconhecimento institucional e documentos das despesas elegíveis efetivamente realizadas.

V. Declaro ciência de que o benefício possui natureza de ressarcimento parcial ou total de despesas, condicionado à aprovação da prestação de contas, não constituindo remuneração ou pagamento pela atividade.

VI. Declaro que não solicitarei ressarcimento em duplicidade de despesas já cobertas por outras fontes de financiamento.

VII. Declaro ciência de que o apoio recebido não me confere poderes para celebrar contratos, assumir obrigações ou praticar atos de representação jurídica do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS sem autorização estatutariamente competente.

VIII. Comprometo-me a prestar esclarecimentos e complementar documentos quando legitimamente solicitado, observadas as disposições da Política de Fomento.

IX. Declaro ciência de que a concessão observará a distribuição proporcional entre Associados em Formação e Associados Efetivos, os critérios de priorização

socioeconômica, as reservas afirmativas, os limites financeiros e os procedimentos de seleção regularmente estabelecidos.

X. Declaro estar ciente de que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá resultar no indeferimento total ou parcial do ressarcimento, assegurados os procedimentos de manifestação e defesa previstos nas normas institucionais.

_____(local), _____ de _____ de 2027.

Assinatura do(a) associado(a)

ANEXO IV
RELATÓRIO TÉCNICO DE PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome completo:
Categoria associativa: [ ] Efetivo [ ] Em Formação
Número do registro associativo:
E-mail:
Telefone:
Cidade/UF de residência:
Nome do evento ou atividade:
Instituição organizadora:
Local de realização:
Período:
Valor máximo autorizado: R$
2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA
Descrever a participação efetivamente realizada, indicando apresentação de trabalho, palestra, oficina, atividade formativa, representação institucional ou outra contrapartida aprovada.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS
Descrever os resultados acadêmicos, científicos, formativos, culturais ou institucionais obtidos, incluindo contatos, articulações, parcerias ou oportunidades de colaboração decorrentes da participação.

4. COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS		
Atividade aprovada integralmente realizada?		
[ ] Sim	[ ] Parcialmente	[ ] Não
Agradecimento institucional realizado?		
[ ] Sim	[ ] Não	
Identidade visual oficial utilizada?		
[ ] Sim	[ ] Não	
Indicar onde o reconhecimento institucional foi realizado e os documentos comprobatórios anexados:		

5. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
Despesa: R$
Valor realizado: R$
Documento: R$
Inscrição: R$
Transporte e deslocamento: R$
Hospedagem: R$
Alimentação: R$
Outras despesas: R$
Total comprovado: R$
Valor solicitado para ressarcimento: R$
6. DOCUMENTOS ANEXADOS
[ ] Certificado, declaração ou comprovação da atividade
[ ] Trabalho, apresentação, pôster ou material equivalente
[ ] Comprovação do agradecimento institucional
[ ] Comprovação da identidade visual utilizada
[ ] Notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas
[ ] Outros documentos pertinentes

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas correspondem à atividade efetivamente realizada e que as despesas informadas são verdadeiras, estão documentalmente comprovadas e não foram objeto de ressarcimento em duplicidade.

_____(local), _____ de _____ de 2027.

Assinatura do(a) associado(a)